

Ofício SINDPOL-PRES nº 053/2025.

Ao: Exmº. Sr. Secretário de Estado De Polícia Civil – Delegado de Polícia Felipe Curi.

Do: Sindicato dos Policiais Civis do ERJ – SINDPOL/RJ – Presidente Wagner de Paula

**Assunto: FORNECIMENTO DE UNIFORME PADRONIZADO N/F DAS RESOLUÇÕES
SEPOL N° 241/2021 E N° 686/2024**

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, o **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDPOL/RJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.360.935/0001-75, com sede em Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Office 2000 - Sala 710 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 20765-000, vem, por meio de seu presidente infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, diante de diversas cobranças da categoria policial, acaloradas pelos acontecimentos da Megaoperação Contenção em 28/10/2025, que seja informado, caso haja, o andamento de processo de aquisição dos uniformes padronizados normatizados pelas Resoluções SEPOL nº 241/2021 e nº 686/2024 para a devida distribuição ao efetivo policial, sem ônus individual para o servidor.

Ainda, caso não haja processo de contratação em andamento, sugerimos que sejam iniciados os trâmites para a fase interna de contratação com a maior brevidade possível a fim de que já seja possível o planejamento e respectivo empenhamento da despesa na próxima abertura de exercício financeiro.

Considerando a finalidade do FUNESPOL, prevista no art. 1º da Lei nº 1.345, de 13 de setembro de 1988:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Polícia Civil - FUNESPOL, **que tem como finalidade o reequipamento da Polícia Civil**, segundo as prioridades de sua política de segurança pública. **(grifo nosso)**

Considerando o trâmite do processo SEI-360068/000984/2021, que trata da proposta de modernização da legislação do FUNESPOL;

Considerando o trâmite do processo SEI-360068/000284/2020 que trata de solicitações para mitigar negligência de receitas do FUNESPOL;

Considerando o trâmite do SEI-360320/000160/2021 que trata de rotinas para otimização da arrecadação das receitas do FUNESPOL;

Considerando a finalidade do FUSPRJ, prevista no art. 1º da Lei nº 8.637, de 28 de novembro de 2019:



§ 1º O FUSPRJ tem a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a **modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços**, bem como inteligência, investigação e perícia, para formulação da estratégia e realização das respectivas ações de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º **O repasse do recurso de que trata o caput deste artigo terá como prioridade as regiões do Estado com maior índice de violência** de acordo com dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP/RJ.

(grifo nosso)

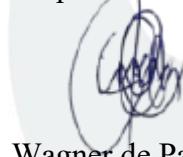
Considerando a finalidade do FISED, prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento social - FISED, com o objetivo de apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência, e desenvolvimento social que sejam a eles associados.

A equipe deste SINDPOL/RJ coloca-se à inteira disponibilidade de V. Ex.^a, em colaboração, para formação de Grupo de Trabalho que objetive a aquisição dos uniformes obrigatórios normatizados nas resoluções supramencionadas, sem que haja necessidade de desembolso individual do servidor que tem o direito de receber o material obrigatório para execução de suas atividades.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Wagner de Paula

Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro – SINDPOL/RJ